



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

075/2023

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

PROCESSO Nº 075/2023

45) COMISSÃO(OES) DE: _____

04 / 05 / 2023
PRESIDENTE

Dispõe sobre a disponibilização de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas por estabelecimentos de saúde, públicos e privados, e dá outras providências.

O Vereador EDVAL TENÓRIO LOPES (EDVAL DA FARMÁCIA), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão disponibilizar macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para atendimento exclusivo às pessoas obesas.

Parágrafo único – São considerados estabelecimentos de saúde para os fins desta Lei hospitais, clínicas, postos de saúde, policlínicas, unidades de pronto atendimento, postos de atendimento ambulatorial e afins.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei afixarão cartazes informando que dispõem de macas, camas e cadeiras de rodas para pessoas obesas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de maio de 2023.


Vereador EDVAL TENÓRIO LOPES
(EDVAL DA FARMÁCIA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

075/2023

Protocolo - Lizete

JUSTIFICATIVA

A proposição tem o intuito de promover garantias constitucionais em unidades de saúde acessíveis aos cidadãos que possuam grau de obesidade, consagrando o direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

O Projeto de Lei em questão, visa facilitar a locomoção de pacientes obesos, no espaço físico dos hospitais e clínicas médicas, tendo em vista que as cadeiras de rodas e macas com tamanho padrão são desconfortáveis, gerando, assim, sérios transtornos aos atendentes e pacientes. Além de servir para acomodação de aplicação de vacinas, medicamentos, exames, entre outras necessidades.

A disponibilização de macas para pessoas obesas assegura aos interessados melhor mobilidade e dignidade, a recuperação e tratamento de forma adequada. Assim como assegurar que em casos de emergência as pessoas obesas possam utilizar-se de macas e cadeiras de rodas para auxiliá-las no socorro.

Diadema, 03 de maio de 2023.


Vereador EDVAL TENÓRIO LOPES
(EDVAL DA FARMÁCIA)